

# Padrão da Cadeia de Custódia do MSC: Versão para Grupos



**Versão 2.1, 15 de maio de 2023**

## Aviso legal: propriedade intelectual

A propriedade intelectual do presente documento, “Padrão da Cadeia de Custódia do MSC: Versão para Grupos” do Marine Stewardship Council, bem como todo o seu conteúdo, pertence ao “Marine Stewardship Council” (© “Marine Stewardship Council” 2023), com todos os seus direitos reservados.

A língua oficial deste documento é o inglês. A versão definitiva é mantida no site do MSC ([msc.org](https://www.msc.org)). Qualquer discrepância entre cópias, versões ou traduções deve ser resolvida por referência à versão definitiva em inglês.

O MSC proíbe qualquer modificação de parte ou de todo o conteúdo, sob qualquer forma.

Marine Stewardship Council

Marine House

1 Snow Hill

Londres EC1A 2DH

Reino Unido

Telefone: + 44 (0) 20 7246 8900

Fax: + 44 (0) 20 7246 8901

Email: [standards@msc.org](mailto:standards@msc.org)

## Responsabilidades

O Marine Stewardship Council (MSC) é responsável por este Padrão.

Os leitores devem verificar se estão a usar a última versão deste e de outros documentos relacionados. Os documentos atualizados, juntamente com uma lista geral de todos os documentos disponíveis do MSC, podem ser encontrados no website do MSC ([msc.org](https://www.msc.org)).

## Versões publicadas

Versão nº	Data de Publicação	Descrição da alteração
1.0	20 de fevereiro de 2015	Primeira publicação.
2.0	28 de março de 2019	Revisão importante do Padrão da CoC para Grupos. Inclusão de novos requisitos sobre práticas laborais (em terra) e outras alterações substanciais e não substanciais.
2.1	15 de maio de 2023	Sem inclusões ou alterações aos requisitos do Padrão. Alterações editoriais para eliminar requisitos obsoletos sobre trabalho forçado e trabalho infantil, incorporação de cláusulas sobre o padrão da CoC em matéria de algas marinhas e referência aos critérios de elegibilidade laboral do MSC e ao Módulo da CoC do ASC como documentos normativos.

## Acerca do Marine Stewardship Council

### Visão

A nossa visão é aquela em que todos os oceanos do mundo estão repletos de vida, e que o fornecimento de produtos da pesca seja salvaguardado tanto para esta geração bem como para as gerações futuras.

### Missão

A nossa missão é contribuir para a melhoria da saúde de todos os oceanos, através da utilização do nosso selo azul e do nosso programa de certificação de pescarias, reconhecendo e recompensando práticas de pesca sustentáveis, influenciando as escolhas dos consumidores ao comprarem alimentos do mar e trabalhando com os nossos parceiros com vista a transformar o mercado dos produtos da pesca num mercado sustentável.

## Acerca deste documento

Este documento contém requisitos obrigatórios para as organizações da cadeia de fornecimento de produtos da pesca que procuram obter a sua certificação da Cadeia de Custódia (CoC) MSC. Foram criadas também uma série de orientações não obrigatórias para ajudar a interpretar e a aplicar os requisitos desta norma.

## Introdução geral

### A Certificação da Cadeia de Custódia

A certificação da CoC fornece uma garantia credível de que os produtos vendidos com o selo azul ou com marcas comerciais do MSC têm origem numa pescaria certificada e podem ser rastreados ao longo da cadeia de fornecimento até uma fonte certificada. As organizações que são certificadas de acordo com o Padrão da CoC são auditadas por um organismo acreditado independente e estão sujeitas a auditorias de seguimento periódicas durante os três anos de vigência do certificado da CoC.

### Uso da Cadeia de Custódia do MSC por outras organizações normativas

O Padrão da CoC está disponível para poder ser utilizado por outras organizações selecionadas que também operam programas de certificação. No momento em que este Padrão da CoC foi publicado, o Aquaculture Stewardship Council (ASC) decidiu utilizá-lo em todos os produtos certificados originários de empresas de aquicultura certificadas pelo ASC. Isto permite que as organizações da cadeia de fornecimento que lidem com produtos com certificação do MSC e do ASC possam submeter-se a uma única auditoria da CoC, embora sejam emitidos certificados da CoC em separado e cada padrão tenha as suas marcas comerciais distintas. Se futuramente outros programas de certificação optarem também por usar o Padrão da CoC, essas informações serão publicadas no site do MSC.

## Âmbito e opções para a certificação da Cadeia de Custódia

Qualquer organização que comercializa ou manipula produtos da pesca e/ou aquicultura certificados é elegível para obter a certificação da CoC. A certificação da CoC é um requisito para todas as empresas que formam parte da cadeia de fornecimento e que, assumindo a posse legal dos produtos certificados, desejem incorporar nos mesmos uma declaração afirmando que se trata de produtos certificados desde a sua origem até ao momento em que são embalados à prova de manipulação e prontos para consumo.

O MSC possui tanto o Padrão da Cadeia de Custódia do MSC: Versão Base, como outras duas variantes: o Padrão da Cadeia de Custódia do MSC para Grupos e o Padrão da Cadeia de Custódia do MSC para Organizações Orientadas ao Consumidor. Mais informações sobre a elegibilidade para cada uma das variantes podem ser encontradas na [Secção 6.2](#) dos Requisitos de Certificação da Cadeia de Custódia do MSC e na introdução de cada documento.

### Âmbito da aplicação do Padrão da Cadeia de Custódia do MSC: Versão Base

Este Padrão é aplicado a qualquer organização que tenha uma única sede (localização física) e que se dedique à manipulação ou ao comércio de produtos certificados. O Padrão da Cadeia de Custódia do MSC: Versão Base (Padrão da CoC) é também aplicável a qualquer organização que possua vários locais dedicados à manipulação de produtos certificados, mas em que cada um destes locais é auditado individualmente de acordo com o Padrão da CoC. Nestes casos, será emitido um único certificado, denominado de certificado *multi-site*. Entre os exemplos de organizações que podem ser certificadas de acordo com o Padrão da CoC: Versão Base podem incluir-se empresas de comércio com uma única sede ou empresas de transformação com várias fábricas em distintos locais.

Alguns requisitos do Padrão da CoC: Versão Base, tais como a aquisição a fornecedores certificados, podem não ser aplicados, caso se trate de uma exploração aquícola ou de uma pescaria.

## Âmbito da aplicação do Padrão da Cadeia de Custódia do MSC: Versão para Grupos

A versão para grupos do Padrão da Cadeia de Custódia do MSC (Padrão da CoC para Grupos) é aplicável a qualquer organização cuja atividade se prenda com a manipulação de produtos certificados em vários locais em que cada local não é auditado individualmente pelo Organismo de Avaliação de Conformidade (CAB). Este tipo de certificação pode resultar mais eficaz do que a certificação *multi-site* para organizações que possuam vários locais ou para grupos formados por várias empresas unificadas. A organização deverá designar uma sede central que se responsabilizará pelo cumprimento do Padrão da CoC para Grupos nos restantes locais. O CAB em vez de auditar todos os locais, realiza auditorias somente à sede central e uma amostra ao acaso dos outros locais, sendo que todo o grupo partilha um só código da CoC e um certificado.

Entre as empresas que poderiam obter a certificação através do Padrão da CoC para Grupos estão as grandes empresas grossistas com vários armazéns distribuídos por diversas localizações ou cadeias de restaurantes (que não optem por ser certificadas de acordo com o Padrão da CoC para Organizações Orientadas ao Consumidor).

Algumas cláusulas do Padrão da CoC para Grupos, tais como a aquisição a fornecedores certificados, podem não ser aplicadas quando se trate de uma exploração aquícola ou de uma pescaria.

## Âmbito da aplicação do Padrão da Cadeia de Custódia do MSC: Versão para Organizações Orientadas ao Consumidor (CFO, na sigla em inglês)

O Padrão da Cadeia de Custódia do MSC: Versão para Organizações Orientadas ao Consumidor (Padrão da CoC CFO) aplica-se a qualquer organização que sirva ou venda produtos da pesca ao consumidor final e que cumpra outros critérios específicos de elegibilidade. As Organizações Orientadas ao Consumidor (CFO), tais como retalhistas ou serviços de restauração, podem ter uma única sede ou diversas localizações, sendo emitido um único código da CoC para todos os locais que pertençam ao mesmo sistema de gestão encarregado da manipulação ou comercialização dos produtos certificados.

À semelhança do Padrão da CoC para Grupos, o CAB realizará auditorias a uma amostra do número total de locais no certificado. Exemplos de CFO podem incluir restaurantes, cadeias de restaurantes, peixarias, distribuidores ou retalhistas com bancas de pescado e serviços de restauração.

## Elegibilidade para a Certificação da Cadeia de Custódia

Qualquer organização certificada ou que se candidate a uma certificação segundo o Padrão da CoC do MSC deverá cumprir os critérios de elegibilidade laboral do MSC. Para a certificação da CoC do ASC, as organizações deverão cumprir os critérios de elegibilidade estabelecidos no Módulo da CoC do ASC.

## Elegibilidade para o Padrão da CoC: Versão para Grupos

Uma organização só poderá obter a sua certificação de acordo com o Padrão da Cadeia de Custódia na sua versão para grupos se cumprir todos os critérios aplicáveis que se indicam:

- a. A sede central do grupo que se está a candidatar à certificação é uma entidade legalmente constituída e com capacidade jurídica para formalizar contratos.

- b. Todos os locais realizam atividades substancialmente semelhantes às definidas pelas atividades da Cadeia de Custódia do MSC; caso contrário, o grupo pode ser estratificado para amostragem.
- c. Toda a operação do grupo localiza-se na mesma região geográfica ou, se caso não ocorra, o grupo pode ser estratificado para amostragem.
- d. Todos os locais utilizam o mesmo idioma escrito, podendo ser entendido por todos os gerentes de cada local ou, se forem fornecidas traduções, existem procedimentos adequados de controlo de documentos para garantir a consistência da versão nos diferentes idiomas.
- e. A sede central do grupo candidato tem capacidade para realizar auditorias e tomar decisões de forma objetiva.
- f. A sede central do grupo candidato pode demonstrar, por meio de sua candidatura, que entende o Padrão da CoC para Grupos de tal forma que possa cumprir todos os requisitos necessários para obter a sua certificação.

**Nota:** algumas organizações têm elegibilidade para utilizar o Padrão da CoC numa das suas versões: Base, Grupos e/ou CFO. As organizações são aconselhadas a verificar a sua elegibilidade em relação a todas as opções de certificação (Base, Grupos, CFO) disponíveis na [Secção 6.2](#) dos Requisitos de Certificação da Cadeia de Custódia do MSC antes de analisarem qual a sua melhor opção com o CAB.

## Data de entrada em vigor

A data efetiva para a entrada em vigor da versão 2.1 do Padrão da CoC para Grupos é 30 de maio de 2019. Todas as auditorias a realizar conforme o Padrão da CoC para Grupos iniciadas a partir desta data, inclusive, devem utilizar a presente versão.

## Data de revisão

O MSC agradece todos os comentários recebidos relativamente a este Padrão. Estes serão tidos em conta durante o próximo processo de revisão, que ocorre, no mínimo, a cada cinco anos. Pode enviar os seus comentários para [standards@msc.org](mailto:standards@msc.org).

Poderá consultar mais informações sobre o desenvolvimento de políticas do MSC e a elaboração de normas do MSC no site do MSC ([msc.org](http://msc.org)).

## Documentos de referência

Os documentos listados abaixo contêm as disposições que, ao serem referidas no presente documento, passam a formar parte integrante do mesmo. Para os documentos enumerados será aplicada a edição mais recente dos mesmos.

- a. Requisitos para a obtenção da Certificação da Cadeia de Custódia do MSC.
- b. Glossário do MSC-MSCI.
- c. Critérios de elegibilidade laboral do MSC.
- d. Módulo da Cadeia de Custódia do ASC.
- e. Guia de utilização do selo azul do MSC.
- f. Guia de utilização do logótipo do ASC.

## Termos e definições

As definições dos conceitos, termos e frases estão definidas no [Glossário MSC-MSCI](#).

## Índice

<b>Padrão da Cadeia de Custódia do MSC: Versão para Grupos .....</b>	<b>9</b>
<b>Princípio 1 Os produtos certificados são comprados a fornecedores certificados.....</b>	<b>9</b>
<b>Princípio 2 Os produtos certificados são identificáveis.....</b>	<b>10</b>
<b>Princípio 3 Os produtos certificados têm de estar separados.....</b>	<b>13</b>
<b>Princípio 4 Os produtos certificados têm de ser rastreáveis e os seus volumes registados .....</b>	<b>14</b>
<b>Princípio 5 O sistema de gestão da organização cumpre os requisitos do presente Padrão.....</b>	<b>16</b>
5.1 Gestão e formação.....	16
5.2 Procedimento de comunicação de alterações .....	17
5.3 Subcontratados, transporte e processadores sob contrato .....	19
5.4 Produto em não conformidade.....	20
5.5 Pedidos de garantias relativas à rastreabilidade e à cadeia de fornecimento ..	21
5.6 Requisitos específicos para produtos em processo de avaliação.....	22
5.7 Critérios específicos de elegibilidade para a Certificação da CoC.....	23
<b>Princípio 6 Requisitos adicionais para a Cadeia de Custódia de Grupos .....</b>	<b>23</b>
6.1 Grupo de Controlo.....	23
6.2 Registo da sede e incorporação de novos locais .....	24
6.3 Uso do selo do MSC, ASC e outras marcas registadas.....	25
6.4 Auditorias internas .....	26
6.5 Revisões internas de grupo .....	27

## Padrão da Cadeia de Custódia do MSC: Versão para Grupos

### Princípio 1 Os produtos certificados são comprados a fornecedores certificados

1.1 A organização deve implementar um processo que garanta que todos os produtos certificados são adquiridos a fornecedores, pescarias ou empresas de aquicultura certificadas.

1.1.1 As organizações que recebem ou compram diretamente à unidade de produção de algas marinhas devem também verificar a categoria de produção (A, Bi, Bii, Ci, Cii) no código do certificado de produção (Orientação 2.1) ou no relatório público de certificação da produção de algas marinhas.

#### Orientação 1.1

A designação “produtos certificados” refere-se a produtos da pesca originários de pescarias ou empresas de aquicultura identificadas como certificadas.

Ficam excluídos os produtos da pesca embalados em “embalagens à prova de manipulação, prontos a consumir” (p. ex. produtos selados e rotulados que serão vendidos ao consumidor final na mesma forma como, por exemplo, latas de atum). Para consultar a definição completa de “à prova de manipulação, pronto a consumir” ver a [Secção 6.1](#) dos Requisitos para a Certificação da Cadeia de Custódia do MSC (CoCCR).

Para efeitos de Cadeia de Custódia (CoC), um “fornecedor” é uma entidade que figura na documentação de vendas que demonstra a transmissão de propriedade de um produto certificado entre um vendedor e um comprador. Na maioria dos casos, esta prova de aquisição será uma fatura, mas também pode ser demonstrada através de um contrato ou uma escritura.

A organização deverá incluir no seu protocolo de atuação um comprovativo em que assume a propriedade legal do produto, possuindo a certificação correspondente em vigor. Caso seja adquirida diretamente a outro fornecedor, terá de ser comprovado que este possui um certificado da CoC válido. Ao comprar diretamente a uma pescaria ou exploração aquícola, o processo terá de incluir:

- Verificação de que a pescaria ou a exploração aquícola possui um certificado de pescaria ou exploração aquícola válido.
- Verificação do relatório de avaliação da pescaria ou de auditoria da exploração aquícola e, se o mesmo especificar que a pescaria ou a exploração aquícola necessita de uma certificação da CoC, deve ser verificado se a pescaria ou a exploração aquícola o tem e se este é válido.

Esta cláusula não é aplicada a casos em que os produtos não são adquiridos (por exemplo no caso de pescarias ou explorações aquícolas que produzem os seus próprios produtos).

Através do site do MSC ([msc.org](http://msc.org)), é possível verificar o estado da certificação das empresas e das pescarias que fazem parte da cadeia de fornecimento do MSC e, através do site do ASC ([asc-aqua.org](http://asc-aqua.org)), o mesmo pode ser verificado relativamente às empresas e explorações de aquicultura que formam parte da cadeia de fornecimento do ASC. A informação contida nestes sites é mais precisa do que a que possa estar descrita em certificados impressos, uma vez que estes podem ser cancelados, suspensos ou retirados do programa antes de caducarem.

1.2 As organizações que lidam com a manipulação de produtos físicos devem possuir um procedimento para confirmar o *status* do respetivo certificado dos produtos após a sua receção.

### Orientação 1.2

A documentação que acompanha os produtos certificados tem de identificar claramente o produto como sendo certificado. Esta identificação é normalmente incluída em faturas, notas de entrega, conhecimentos de embarque ou informações eletrónicas do fornecedor. Esta identificação é necessária para garantir que, caso um fornecedor substitua produtos da pesca certificados por produtos não certificados (por exemplo, se o *stock* acabar), essa situação seja detetada pela organização recetora.

Se um fornecedor usa um sistema próprio interno (como por exemplo códigos de barras ou códigos de produtos) para identificar exclusivamente os produtos certificados na sua documentação, a organização recetora terá de entender a descrição do fornecedor com vista a confirmar que o produto é certificado.

Se os registos associados não identificarem claramente os produtos como certificados, a rotulagem física do produto (por exemplo, o selo do MSC ou do ASC ou o código da CoC numa caixa) não será suficiente para confirmar o *status* de certificação.

Se receber produtos diretamente de uma exploração aquícola certificada e quando a intenção da organização é vender estes produtos como certificados, o processo a seguir poderá incluir testes a antibióticos ou substâncias cuja utilização está proibida em produtos que sejam vendidos como certificados, de acordo com os requisitos do padrão para explorações de aquicultura.

- 1.3 As organizações que possuam produtos certificados em *stock* no momento da auditoria inicial devem demonstrar que estes produtos foram adquiridos a um fornecedor, pescaria ou exploração aquícola com certificação e que cumprem os requisitos relevantes do presente Padrão antes de serem vendidos como produtos certificados.

### Orientação 1.3

Os produtos certificados em inventário, aquando do momento inicial da certificação, terão de ser rastreados até a um fornecedor, pescaria ou exploração aquícola certificada, de acordo com o Princípio 4. A organização necessita também de demonstrar que qualquer produto certificado no inventário é identificável e separado de outros produtos de acordo com os Princípios 2 e 3.

## Princípio 2 Os produtos certificados são identificáveis

- 2.1 Os produtos certificados devem ser identificados como certificados em todas as etapas desde a compra, receção, armazenamento, processamento, embalagem, rotulagem, venda e entrega, exceto nas faturas de venda ao consumidor final.

Para as organizações que manipulem algas marinhas, os produtos certificados devem também incluir a categoria de identificação do produto a que pertencem, em todas as etapas.

### Orientação 2.1

É recomendável que os produtos certificados estejam devidamente identificados como tal, tanto no próprio produto físico como nos registos de rastreabilidade que o acompanham, o que pode ser feito, por exemplo, através de um selo ou rótulo na embalagem, recipiente ou palete.

As empresas podem usar uma grande variedade de métodos para identificar os produtos certificados, incluindo por exemplo acrónimos (“MSC” ou “ASC”), o código da CoC ou outro sistema interno de identificação.

Quando não é possível ou impraticável rotular os produtos físicos (por exemplo: pescado num tanque de descongelação, algas a granel), a organização terá de demonstrar como é que o produto pode ser vinculado à rastreabilidade associada ou aos registos de inventário que especificam o seu *status* certificado.

As faturas de venda para o consumidor final incluem recibos de restaurantes, de peixarias ou de pontos de venda de pescado. Não é necessário que estes incluam a identificação dos itens certificados, embora os mesmos necessitem de ser identificados no momento de serem colocados à venda (por exemplo, no menu ou no balcão de venda de pescado).

Os produtos à base de algas marinhas podem ser identificados de acordo com três categorias: ASC, MSC ou ASC-MSC, dependendo da categoria de produção atribuída no relatório público de certificação da produção de algas marinhas, como se mostra abaixo:

<b>Categoria de identificação do produto</b>	<b>Categoria de produção</b>
ASC-MSC	Bi e Ci (melhorado)
MSC	A (selvagem)
ASC	Bii e Cii (viveiro)
ASC-MSC	Categoria de produção mista

- 2.2 Com a exceção de faturas de venda ao consumidor final, quando os produtos são vendidos como certificados, devem ser identificados como tal na linha da respetiva fatura, a menos que todos os produtos na fatura sejam certificados.

Para as organizações que manipulem algas marinhas certificadas, a categoria de identificação do produto a que pertencem deve constar da linha do artigo na respetiva fatura.

### **Orientação 2.2**

A identificação de produtos certificados no descritivo da fatura pode ser feita de diversas maneiras, por exemplo utilizando as siglas “MSC” ou “ASC” na descrição do produto, utilizando o código da CoC ou utilizando um código exclusivo do produto que corresponda a produtos certificados, do qual o cliente tenha conhecimento.

Se todos os artigos de uma fatura são certificados, é aceitável que só apareça uma identificação de certificação (como por exemplo, o código da CoC) na parte superior da respetiva fatura. Este requisito tem como objetivo esclarecer os compradores e o Organismo de Avaliação de Conformidade (CAB) sobre quais produtos que, numa determinada fatura, foram vendidos como certificados.

Os acrónimos “ASC” e “MSC” podem ser utilizados para fins de rastreabilidade e identificação sem necessidade de um contrato de licença (ver 2.4).

Os produtos à base de algas marinhas devem ser identificáveis de acordo com uma das categorias de identificação (MSC, ASC ou ASC-MSC), conforme o quadro na Orientação 2.1. Esta identificação é normalmente feita utilizando estas siglas na linha do artigo na fatura. Esta identificação deve corresponder ao processo descrito nos pontos 1.1 e 2.1 que permite verificar se o produto é selvagem (MSC), de viveiro (ASC), melhorado (ASC-MSC) ou misto (ASC-MSC). Este requisito visa indicar claramente ao comprador quais são os produtos certificados numa determinada fatura e qual a identificação que deve constar em cada um deles: ASC, MSC ou ASC-MSC (rotulagem conjunta).

- 2.3 A organização deve implementar um sistema que garanta que as embalagens, os rótulos, os menus e outros materiais que identifiquem os produtos como certificados só possam ser usados para produtos certificados.

2.3.1 Nos rótulos dos produtos certificados deve constar o nome correto da espécie.

### **Orientação 2.3.1**

Podem ser utilizados os nomes científicos ou comuns na identificação da espécie, tendo em conta que o nome comum utilizado deve cumprir a legislação em vigor do país ou países nos quais o produto é comercializado, caso contrário será considerada rotulagem incorreta.

2.3.2 Se na rotulagem do produto constar a sua zona de captura ou a origem, a mesma deve estar correta.

### **Orientação 2.3.2**

Não é necessário especificar a zona de captura ou a origem nos rótulos dos produtos, mas quando esta informação é especificada, esta cláusula aplica-se. A identificação da zona de captura e da origem que não esteja em conformidade com a legislação relevante no país ou países em que o produto é comercializado é considerada rotulagem incorreta.

- 2.4 A organização somente promoverá produtos certificados ou utilizará o selo do MSC ou do ASC ou outras marcas comerciais se lhe tiver sido concedida aprovação para o fazer nos termos do contrato de licença ([ecolabel@msc.org](mailto:ecolabel@msc.org)).

Para as organizações que manipulem algas marinhas, é necessária uma aprovação específica nos termos do acordo de parceria relativo a algas marinhas ([ecolabel@msc.org](mailto:ecolabel@msc.org)).

#### Orientação 2.4

Para identificar os produtos em transações de natureza puramente comercial podem ser utilizadas as siglas (por exemplo, “MSC” ou “ASC”) ou o nome completo do titular do Padrão (por exemplo, “Marine Stewardship Council” ou “Aquaculture Stewardship Council”), tanto sobre o produto como na sua documentação de rastreabilidade, sem necessidade de formalizar um contrato de licença.

Qualquer outra utilização do selo do MSC ou do ASC bem como de outras marcas comerciais requer um contrato de licença ou, no caso da rotulagem de produtos à base de algas marinhas, um acordo de parceria relativo a algas marinhas, do MSC – a entidade que se encarrega da concessão de licenças do MSC para produtos à base de algas marinhas com a identificação MSC, ASC e ASC-MSC.

Durante a auditoria, pode ser pedido à organização que apresente os e-mails recebidos por parte do MSC que aprovam as marcas comerciais.

### Princípio 3 Os produtos certificados têm de estar separados

3.1 Não pode existir substituição de produtos certificados por produtos não certificados.

#### Orientação 3.1

Esta cláusula aplica-se a produtos que são vendidos como certificados, mas que não são elegíveis para serem vendidos como certificados pela exploração aquícola, com base nos critérios do padrão para explorações aquícolas. Estes produtos são considerados como “não certificados”, mesmo que sejam provenientes de uma empresa certificada.

As comparações anuais do volume de compras (ou produção) certificadas e vendas podem ser usadas para confirmar que a substituição não ocorreu.

3.2 Os produtos certificados e os não certificados não devem ser misturados se a intenção da organização é declarar que os seus produtos são certificados, exceto:

3.2.1 Se os produtos da pesca não certificados forem utilizados como ingredientes em produtos certificados, a organização deverá seguir as regras estabelecidas para ingredientes provenientes de produtos da pesca não certificados pelo MSC/ASC.

#### Orientação 3.2.1

As normas do MSC/ASC para ingredientes provenientes de produtos da pesca não certificados podem ser consultadas no [Guia de utilização do selo do MSC](#) ou no [Guia de utilização do selo do ASC](#). Estes documentos estão disponíveis no site do MSC ([msc.org](http://msc.org)) ou do ASC ([asc-aqua.org](http://asc-aqua.org)), respetivamente. As regras definem quando é que produtos não certificados podem ser utilizados em produtos certificados e quais as restrições específicas que são exigidas. A possibilidade de utilizar produtos não certificados e a aplicação destas normas é relevante somente para produtos rotulados como MSC e/ou ASC.

3.3 Os produtos certificados com base noutros sistemas de certificação reconhecidos que partilham o Padrão da CoC não devem ser misturados caso a organização deseje vender o produto como certificado, a menos que:

### Orientação 3.3

Esta cláusula aplica-se a qualquer outro programa de certificação, como por exemplo o Aquaculture Stewardship Council (ASC), que utiliza os critérios do Padrão da CoC como referência para rastrear uma cadeia de fornecimento.

- a. A organização tem permissão específica do MSC, ou

### Orientação 3.3.a

O MSC pode aprovar um produto elaborado a partir de ingredientes certificados por diferentes programas (por exemplo, MSC e ASC) que possam ser duplamente rotulados (por exemplo, incluir os selos do MSC e do ASC na embalagem) e possuir os diferentes ingredientes identificados de acordo com o programa em que são certificados (por exemplo, salmão MSC, camarão ASC, etc.).

- b. O mesmo produto é certificado por diversos programas de certificação reconhecidos que partilham o Padrão da CoC.

### Orientação 3.3.b

Esta orientação faz referência a produtos certificados por mais de um programa na sua origem (por exemplo, uma pescaria ou uma exploração aquícola com certificação do MSC e do ASC).

- 3.4 Para as organizações que manipulem algas marinhas, se forem misturados produtos de diferentes categorias de produção de algas marinhas, estes devem ostentar a identificação “ASC-MSC”.

### Orientação 3.4

As algas marinhas de diferentes categorias de produção não devem ser misturadas se se pretender que ostentem apenas o selo do MSC ou do ASC (ou seja, a categoria de produção A, Bii ou Cii, de acordo com a Orientação 2.1). Em todas as etapas, deve ser mantida uma separação clara da categoria de origem até que a identificação correspondente seja aplicada. Sempre que se misturem diferentes categorias de produção de algas marinhas, o produto deve ser identificado com “ASC-MSC”.

## Princípio 4 Os produtos certificados têm de ser rastreáveis e os seus volumes registados

- 4.1 A organização deve possuir um sistema de rastreabilidade que permita que:
  - a. Todos os produtos ou lotes de produtos vendidos como certificados sejam rastreados a partir da fatura de venda ou do momento da sua entrega até um fornecedor certificado.

### Orientação 4.1.a

Às empresas situadas no final da cadeia de fornecimento, tais como restaurantes e peixarias, somente lhes é exigido que garantam a rastreabilidade dos produtos desde o momento de entrega ou venda.

O historial de rastreabilidade das distribuições ou vendas aos consumidores finais não é, portanto, necessário, mas todas as outras etapas de rastreabilidade (por exemplo, recolhas e entregas nos locais de atendimento ao público e o manuseamento em locais sem atendimento ao público) devem ser registados de acordo com a cláusula 5.1.3. As restantes organizações e empresas devem poder garantir a rastreabilidade dos produtos a partir das suas faturas de venda.

- b. Todos os produtos identificados como certificados após a sua receção sejam rastreados desde o momento de aquisição até ao seu ponto de venda ou entrega.

#### **Orientação 4.1.b**

A orientação 4.1.b não se aplica caso uma organização receba matéria-prima certificada de um fornecedor, mas não a identifica como um produto certificado após a sua receção (por exemplo, se um fornecedor envia um produto com certificação do MSC, mas o cliente não o solicitou como certificado).

Qualquer produto identificado como um produto certificado após a sua receção tem de ser rastreado até à sua venda ou distribuição final, mesmo que não seja vendido como certificado.

Espera-se que as empresas no final da cadeia de fornecimento, como por exemplo restaurantes e peixarias, só façam o seguimento dos seus produtos desde o momento da sua aquisição até ao momento de entrega ao consumidor final. O historial de rastreabilidade das distribuições ou vendas ao consumidor final não é, portanto, necessário, mas todas as outras etapas de rastreabilidade (por exemplo, recolhas e entregas nos locais de atendimento ao público e o manuseamento em locais sem atendimento ao público) devem ser registados de acordo com a cláusula 5.1.3.

Todas as outras organizações deverão rastrear os produtos desde a sua aquisição até à sua venda.

- 4.2 Os registos de rastreabilidade devem corresponder ao produto certificado em todas as suas etapas desde a sua aquisição e venda, tais como: receção, transformação, transporte, embalamento, armazenamento, expedição e entrega.
- 4.3 Os registos correspondentes aos produtos certificados devem ser exatos, completos e inalterados.
  - 4.3.1 Caso tenha de realizar alguma alteração nos registos, esta deve ficar devidamente documentada, incluindo a data e o nome ou as iniciais da pessoa responsável pela alteração.

#### **Orientação 4.3.1**

Quando as informações ou registos fornecidos pela organização, durante auditorias ou outras solicitações, não forem consistentes com as informações fornecidas, o CAB poderá emitir uma declaração de não conformidade. Se os registos forem alterados pela organização para refletir os ajustes necessários (como por exemplo pedidos devolvidos), essas alterações deverão ser devidamente registadas.

- 4.4 A organização deve manter registos que permitam o cálculo da quantidade de produtos certificados.

#### **Orientação 4.4**

Esta orientação aplica-se a qualquer produto identificado como certificado ou passível de ser colocado à venda com a marca de certificação. Se os produtos da pesca forem comprados como certificados, mas depois convertidos para um *status* de “não certificado” (e como tal nunca serão vendidos como certificados), os registos têm apenas de demonstrar quais os volumes do produto que foram convertidos para o *status* de “não certificado”. Não é necessário manter os registos dos volumes adicionais (como por exemplo, para processamento posterior de artigos não certificados).

Todos os registos devem ser mantidos por 3 anos, conforme a cláusula 5.1.3.

- 4.4.1 Os estabelecimentos que vendam ou sirvam diretamente o consumidor final devem manter um registo de todas as quantidades de produtos que compraram e receberam.

#### **Orientação 4.4.1**

Não é necessário manter um registo das quantidades de produtos vendidos ou entregues ao consumidor final.

Deve ser possível estabelecer a rastreabilidade dos produtos vendidos ou entregues ao consumidor final no momento da sua entrega (ver 4.1.a e 4.1.b).

- 4.5 Quando ocorrer processamento ou reembalamento, os registos devem permitir o cálculo das taxas de conversão das saídas e entradas dos produtos certificados em qualquer lote ou período de tempo.

- 4.5.1 As taxas de conversão para o processamento de produtos certificados devem ser justificáveis e precisas.

#### **Orientação 4.5.1**

O objetivo desta cláusula é evitar casos em que as taxas de conversão sejam extremamente altas ou baixas e que possam indicar uma potencial substituição de produtos certificados por produtos não certificados. Por outro lado, são expectáveis flutuações nas taxas de conversão devido à qualidade do produto, sazonalidade, eficácia da transformação, etc.

Para se proceder a uma verificação de casos em que as taxas de conversão possam potencialmente permitir uma rotulagem incorreta dos produtos, o CAB pode verificar os registos relativos às especificações do produto, com outros produtos similares que estão a ser transformados ou até com os registos históricos da organização em matéria de transformação.

- 4.6 A organização só poderá vender como produtos certificados aqueles produtos que se encontrem dentro do âmbito de cobertura da sua certificação.

#### **Orientação 4.6**

Os requisitos para poder alterar o âmbito de cobertura de uma certificação, com o objetivo de incluir novas espécies, atividades ou produtos certificados de acordo com outros programas de certificação reconhecidos que partilham o Padrão da CoC, são apresentados em 5.2.1.c, 5.2.2.a e 5.2.2.b.

## **Princípio 5 O sistema de gestão da organização cumpre os requisitos do presente Padrão**

### **5.1 Gestão e formação**

- 5.1.1 A organização deve operar um sistema de gestão que cumpra eficazmente todos os requisitos deste Padrão.

#### **Orientação 5.1.1**

O sistema de gestão inclui todos os sistemas, políticas e procedimentos utilizados para garantir que a organização esteja em plena conformidade com este Padrão. A extensão da documentação necessária para o sistema de gestão pode variar, dependendo do tamanho da organização, do tipo de atividades, da complexidade dos processos e da competência dos funcionários.

Para operações muito pequenas ou diretas, esta documentação escrita pode não ser necessária desde que a equipa responsável a entenda e seja capaz de implementar procedimentos relacionados com este Padrão.

- 5.1.2 A organização deverá certificar-se de que os funcionários com funções de responsabilidade se encontram devidamente qualificados e têm competências para garantir a conformidade com o presente Padrão.

#### **Orientação 5.1.2**

A designação “funcionários com funções de responsabilidade” refere-se aos membros dentro da organização que são responsáveis pela tomada de decisões ou pela implementação de procedimentos relativos ao presente Padrão.

A maioria das organizações deverá disponibilizar algum tipo de formação para assegurar que os seus funcionários compreendem os requisitos da CoC e que cumprem todos os procedimentos internos de modo a manter os produtos certificados separados e identificáveis, conservando a sua rastreabilidade. No entanto, para organizações com processos simples, pode ser conveniente disponibilizar um manual aos seus funcionários, com as instruções a seguir, ou ainda colocar cartazes informativos em zonas destinadas à preparação de alimentos.

- 5.1.3 A organização deverá manter um registo que demonstre a conformidade com o presente Padrão durante o prazo mínimo de 3 anos, ou durante a vida útil total dos produtos se esta for superior a 3 anos.

#### **Orientação 5.1.3**

Os registos que demonstram a conformidade com este Padrão geralmente incluem registos de compra e venda de produtos certificados, registos de rastreabilidade e registos de produção interna dos produtos certificados, bem como procedimentos internos ou registos de formação. Estes registos podem ser apresentados em cópia impressa ou em formato digital.

Não é necessário manter um registo dos dados relativos às vendas e/ou entregas ao consumidor final.

- 5.1.4 A organização deverá nomear uma pessoa (“pessoa de contacto da CoC”) que será responsável por todas as comunicações com o CAB e por responder a quaisquer pedidos de documentação ou de informação relacionados com a conformidade com este Padrão.

#### **Orientação 5.1.4**

A pessoa de contacto da CoC é responsável pela comunicação com o CAB e por garantir que a organização responde a quaisquer pedidos de informação ou de documentação. Se a pessoa de contacto da CoC mudar, o CAB precisa de ser notificado de acordo com a cláusula 5.2.1.

## **5.2 Procedimento de comunicação de alterações**

- 5.2.1 A organização deve informar o CAB por escrito ou por correio eletrónico num prazo máximo de 10 dias após as seguintes alterações:

- a. Nova pessoa de contacto da CoC na organização.
- b. Receção de produtos certificados por parte de um novo fornecedor, pescaria ou exploração aquícola certificados.
- c. Receção de novas espécies certificadas.

### Orientação 5.2.1

A notificação por correio eletrónico ou por escrito deve ser enviada ao CAB no prazo de 10 dias após a receção de uma nova espécie certificada ou no prazo de 10 dias após a receção do primeiro pedido de produtos certificados de um novo fornecedor, pescaria ou exploração aquícola certificada.

No presente Padrão, a menos que se indique em contrário, a terminologia "dia" é definida como "dia útil" de acordo com o [Glossário do MSC-MSCI](#).

Não é necessário notificar o CAB quando ocorram alterações na pescaria onde tem origem o produto recebido (ou no seu fornecedor) que abastece a sua organização.

- 5.2.2 A organização deverá receber previamente uma autorização por escrito do seu CAB para poder realizar as seguintes alterações:
- a. Levar a cabo uma nova atividade que afete os produtos certificados e que não tenha sido incluída no âmbito da sua certificação.

### Orientação 5.2.2.a

As novas atividades podem incluir, entre outras, a comercialização, a distribuição, a segunda transformação e o armazenamento. A lista completa de atividades pode ser consultada na [Tabela 4](#) dos Requisitos para a Certificação da CoC do MSC.

- b. Ampliar o âmbito de cobertura da CoC para a comercialização ou manipulação de produtos certificados com base nos diferentes programas de certificação reconhecidos que partilhem o Padrão da CoC.

### Orientação 5.2.2.b

Por exemplo, se o certificado vigente da CoC cobrir unicamente produtos com certificação do MSC, a organização precisa de uma autorização do CAB antes de poder vender os produtos certificados através da certificação do ASC.

Este requisito aplica-se a todos os titulares da Cadeia da Custódia existentes que vendam ou manipulem pela primeira vez algas marinhas certificadas.

- c. Utilizar uma nova empresa subcontratada que realiza por contrato a transformação ou o reembalamento dos produtos certificados.

### Orientação 5.2.2.c

Se a organização deseja subcontratar uma empresa para o armazenamento ou o transporte, terá de atualizar o registo dos subcontratados de acordo com a cláusula 5.3, mas o CAB poderá ser notificado somente na próxima auditoria (não é necessária aprovação prévia).

- d. Manipular pescado que se encontre em processos de avaliação se a organização fizer parte do grupo de clientes de uma pescaria que está a ser avaliada ou se for proprietária legal de uma exploração aquícola que está a ser auditada.

### Orientação 5.2.2.d

O grupo de clientes inclui operadores de pesca integrantes de uma Unidade de Certificação (UoC) ou outras entidades que o cliente da pescaria identifica como estando cobertas pelo âmbito do seu certificado e que têm acesso ao mesmo.

- e. Adicionar ou alterar o endereço de uma página web ou o nome da empresa.

### 5.3 Subcontratados, transporte e empresas de transformação sob contrato

- 5.3.1 A organização deve poder demonstrar que todos os seus subcontratados que manipulem produtos certificados cumprem os requisitos deste Padrão.
- 5.3.2 A organização deve manter um registo atualizado com os nomes e os contactos de todos os subcontratados que manipulem produtos certificados, exceto as empresas de transporte.
- 5.3.3 A organização deverá informar as empresas de transformação não certificadas que contratar de que para poder verificar o cumprimento dos requisitos relevantes do presente Padrão deverão ser auditados nos seus locais pelo CAB antes de darem início à sua atividade e posteriormente, pelo menos, uma vez por ano.
- 5.3.4 Ao recorrer à subcontratação, a organização deverá ter a capacidade de facultar ao subcontratado toda a documentação correspondente a qualquer produto certificado e permitir que o CAB tenha acesso aos produtos certificados em qualquer altura.

#### Orientação 5.3.4

No caso em que ocorram subcontratos de armazenamento ou de transporte, não é necessária a formalização de um acordo, desde que a organização possa solicitar registos que demonstrem a conformidade (por exemplo registos de receção e expedição) da instalação de armazenamento ou da empresa de transporte subcontratada.

A organização deve também facultar ao CAB o acesso ao produto certificado a qualquer momento, mesmo se este se encontrar armazenado num armazém externo de terceiros. Se o acesso ao local de armazenamento se encontrar restrito por algum motivo, o produto certificado poderá ter de ser retirado do local para ser inspecionado pelo CAB, caso existam algumas dúvidas sobre a integridade do mesmo.

- 5.3.5 A organização deverá formalizar um acordo com todos os seus subcontratados que transformem, processem ou procedam ao reembalamento dos produtos certificados, que contemple os seguintes aspetos:
  - a. O subcontratado conta com sistemas que garantam a rastreabilidade, separação e identificação dos produtos certificados em cada uma das etapas da sua manipulação.
  - b. O subcontratado permitirá ao MSC ou a um seu representante, bem como ao CAB, o acesso aos seus locais e a toda a documentação relativa aos produtos certificados mediante pedido prévio.

#### Orientação 5.3.5

Deverá existir um acordo assinado com todas as empresas de transformação ou de embalagem subcontratadas, incluindo com aquelas que tenham a sua própria certificação da CoC.

Os representantes designados nomeados pelo MSC podem pertencer a outras organizações, incluindo programas de certificação como o ASC, ou ao fornecedor de garantias do MSC.

- 5.3.6 A organização não deve enviar ou receber conscientemente produtos transportados ou recebidos de embarcações incluídas nas listas negras das Organizações Regionais de Gestão da Pesca (ORGP).

### Orientação 5.3.6

O objetivo deste requisito é o de ajudar a garantir que qualquer organização certificada que subcontrate o transporte ou receba diretamente pescado certificado não use embarcações que tenham estado envolvidas em atividades de pesca ilegais, não declaradas ou não regulamentadas (IUU). As ORGP mantêm listas atualizadas dos navios que se dedicam à pesca IUU nas suas páginas. Existem várias listas consolidadas como, por exemplo, [iuu-vessels.org/iuu](http://iuu-vessels.org/iuu).

- 5.3.7 As organizações que recorrem a empresas de transformação contratadas ou que realizam a transformação de produtos certificados por contrato devem manter registos de todos os produtos certificados que foram processados por subcontratação, incluindo:
- Dados e volumes do produto recebido.
  - Dados e volumes do produto expedido.
  - Datas de expedição e receção.
- 5.3.8 As empresas de transformação contratadas certificadas devem registar o nome e o código da CoC de todos os titulares de certificados para os quais realizaram contratos de transformação de produtos certificados desde a última vez que passaram uma auditoria.

## 5.4 Produto em não conformidade

### Orientação 5.4

Um produto em não conformidade é aquele que é identificado como certificado ou rotulado com o selo do MSC ou do ASC, mas cuja origem não pode ser comprovada como certificada.

Podem também ser produtos provenientes de uma exploração aquícola certificada, mas que não são elegíveis para serem vendidos como produtos certificados dessa exploração, com base nos requisitos do padrão para explorações aquícolas (por exemplo quando são administrados antibióticos a um produto que se destina a ser comercializado como certificado).

O produto não conforme pode também ser descoberto internamente pela equipa, pelo fornecedor ou, em alguns casos, pode ser detetado com base nas informações recebidas por parte do CAB, do MSC, do ASC ou de terceiros.

Se for encomendado um produto certificado, mas o fornecedor entregar um produto não certificado, e este facto for descoberto no momento da receção e o produto for devolvido, não é necessário iniciar um procedimento de não conformidade.

- 5.4.1 A organização deve ter um procedimento para gerir os produtos em não conformidade que inclua os seguintes requisitos:
- Interromper imediatamente a venda de qualquer produto em não conformidade como produto certificado, até que o *status* da certificação seja verificado por escrito pelo CAB.
  - Notificar o CAB no prazo máximo de 2 dias desde a deteção do produto em não conformidade e fornecer toda a documentação necessária para verificação da origem do produto não conforme.
  - Identificar o motivo pelo qual o produto não se encontra em conformidade e implementar as medidas necessárias para evitar que tal situação aconteça novamente.
  - Qualquer produto não conforme, e cuja proveniência não possa ser verificada como certificada, deve ser novamente embalado e rotulado de modo a garantir que não é vendido como produto certificado.

#### **Orientação 5.4.1.d**

Quando não é possível verificar se um produto é proveniente de uma pescaria certificada ou de uma exploração aquícola certificada, este não poderá ser vendido como certificado nem poderá ter o selo do MSC ou do ASC.

- e. Se algum produto em não conformidade tiver já sido vendido ou enviado como certificado, todos os clientes afetados deverão ser notificados (excluindo os consumidores finais) no prazo de 4 dias a partir do momento da deteção do sucedido.
  - i. Nessa mesma notificação, devem ser informadas todas as circunstâncias do produto em não conformidade bem como todos os detalhes dos produtos ou lotes afetados.
  - ii. Deve ser mantido um registo das referidas notificações conforme a orientação 5.4.1 .

## **5.5 Pedidos de garantias relativas à rastreabilidade e à cadeia de fornecimento**

5.5.1 A organização deverá cooperar perante qualquer requerimento por parte do MSC, dos seus representantes designados ou do CAB relativamente à documentação sobre a rastreabilidade ou registos de venda e aquisição de produtos certificados.

5.5.1.1 A documentação solicitada deverá ser entregue no prazo de 5 dias a partir da data do pedido.

#### **Orientação 5.5.1.1**

Os dados financeiros podem ser omitidos, mas os restantes registos não devem ser alterados. A documentação a entregar deverá estar em inglês, se assim for solicitado pelo MSC.

Pode ser solicitado por escrito um prolongamento ao MSC caso seja necessário, mas no caso de não ser concedido, deverá ser cumprido o prazo de 5 dias fixado inicialmente. Se a documentação não for entregue ao MSC ou aos seus representantes, dentro do prazo estipulado, o MSC ou os seus representantes podem solicitar ao CAB que tome as devidas medidas, entre as quais se inclui a emissão de uma declaração de não conformidade.

5.5.2 As organizações deverão permitir ao MSC, aos seus representantes ou ao CAB recolher das suas instalações amostras dos produtos certificados para análise de DNA ou realizar outras provas de autenticação ou conformidade do produto.

5.5.3 Se durante a análise de autenticação de um produto for detetado que possivelmente se trata de um produto em não conformidade, segundo o estipulado em 5.4.1, a organização deverá:

- a. Investigar a possível origem do problema.
- b. Entregar ao CAB as conclusões da referida investigação e, caso se encontre alguma não conformidade, deve também entregar um plano de medidas corretivas para que a mesma seja resolvida.
- c. Continuar a cooperar com a recolha de amostras e com a investigação.

### Orientação 5.5.3

A análise de autenticação do produto pode ser usada para identificar espécies, zonas de captura ou até mesmo a região de origem da exploração aquícola. Os testes de autenticação também podem ser usados para determinar se o produto contém antibióticos ou alguma substância proibida, que não podem ser aplicados aos produtos da exploração aquícola se o objetivo for a sua comercialização como certificados, com base nos requisitos do padrão para as explorações aquícolas.

## 5.6 Requisitos específicos para produtos em processo de avaliação

### Orientação 5.6

Esta secção refere-se apenas às pescarias, explorações aquícolas ou membros designados de um grupo de clientes de uma pescaria ou exploração aquícola. Os produtos em processo de avaliação são os produtos ou subprodutos da pesca capturados no decorrer de uma avaliação, mas antes de que a pescaria ou a exploração aquícola tenha obtido a sua certificação. O produto em processo de avaliação deve ser capturado após a data de elegibilidade especificada, que pode ser encontrada no site do MSC ou do ASC (consultar [o mais recente relatório de auditoria de explorações aquícolas do ASC](#)).

- 5.6.1 Uma organização só está qualificada para poder adquirir um produto em avaliação se se tratar de:
- a. Uma pescaria ou uma exploração aquícola em processo de avaliação, ou
  - b. Um membro designado do grupo de clientes, no caso de uma pescaria, ou a mesma entidade jurídica da exploração aquícola em processo de avaliação.

### Orientação 5.6.1.b

Somente as pescarias, explorações aquícolas ou membros designados do grupo de clientes estão qualificados para tomar posse de um produto em avaliação ou para o vender entre os membros do grupo de clientes. Nenhuma outra organização com certificação da CoC ao longo da cadeia de fornecimento está qualificada para comprar um produto em avaliação.

As organizações qualificadas para adquirir os produtos em avaliação, conforme a cláusula 5.6.1, podem usar locais de armazenamento subcontratados para manusear produtos em processo de avaliação, desde que a pescaria, a exploração aquícola ou os membros do grupo de clientes mantenham a propriedade legal do produto até que a pescaria ou a exploração obtenha a sua certificação.

- 5.6.2 As organizações que manipulam produtos em processo de avaliação devem atender aos seguintes requisitos:
- a. Todos os produtos em processo de avaliação devem ser claramente identificados e separados de produtos certificados e não certificados.
  - b. A organização deve manter um registo completo de rastreabilidade para todos os produtos em processo de avaliação, demonstrando a rastreabilidade até à Unidade de Certificação e incluindo a data da sua captura.
  - c. Os produtos em avaliação não devem ser comercializados como certificados ou rotulados com o selo do MSC ou do ASC nem com outras marcas comerciais até que a pescaria ou a exploração aquícola seja certificada.

#### **Orientação 5.6.2.c**

Quando a pescaria ou a exploração aquícola é oficialmente certificada, o Relatório Público de Certificação será publicado no site do MSC ou do ASC, respetivamente.

### **5.7 Critérios específicos de elegibilidade para a Certificação da CoC**

**5.8** A organização deverá cumprir os [critérios de elegibilidade laboral do MSC](#).

## **Princípio 6 Requisitos adicionais para a Cadeia de Custódia de Grupos**

### **6.1 Controlo do grupo**

**6.1.1** A organização deverá designar uma sede central (administradora do grupo) que garanta que todos os restantes locais cobertos pelo certificado de grupo cumprem o presente Padrão.

#### **Orientação 6.1.1**

A sede central (administradora do grupo) é a organização, entidade e pessoa jurídica ou outra figura que se encarregará de gerir o certificado de grupo. Esta função proporciona os meios necessários para garantir, entre outros aspetos, que todos os locais cumprem o presente Padrão da CoC para Grupos, que se realizem controlos internos (tais como auditorias internas) e que qualquer não conformidade seja corrigida.

**6.1.2** A organização deverá ser capaz de demonstrar que todos os procedimentos do presente Padrão foram implementados em todas as suas sedes e locais incluídos no âmbito de cobertura do certificado de grupo.

#### **Orientação 6.1.2**

Tal implementação pode ser demonstrada tanto a nível da documentação, como através da existência de procedimentos e sistemas de gestão (os quais não têm de ser obrigatoriamente os do MSC ou do ASC). Regra geral, os procedimentos descrevem a forma como a sede central e as distintas sedes trabalham em conjunto para garantir que todos os locais cumprem o presente Padrão.

Os procedimentos podem descrever como a rastreabilidade e a identificação dos produtos ocorrem no local e podem ainda identificar funções e responsabilidades específicas. A organização não terá de desenvolver novos procedimentos específicos para o MSC e/ou o ASC caso os requisitos da CoC sejam cumpridos pelos sistemas existentes.

**6.1.3** A sede central (administradora do grupo) terá de demonstrar o seu controlo sobre os respetivos locais desde um dos seguintes modos:

- a. As sedes/locais são propriedade da sede central (administradora do grupo).
- b. As sedes/locais são franchisados da sede central (administradora do grupo).
- c. A sede central (administradora do grupo) assinou um acordo com cada uma das suas sedes/locais, exigindo que:
  - i. Cumpram o Padrão da CoC.
  - ii. Obedeçam às decisões adotadas pela sede central (administradora do grupo), pelo CAB e pelo organismo de acreditação do MSC, inclusive a emissão de não conformidades e a aplicação de medidas corretivas.

### **Orientação 6.1.3**

A organização deve manter um controlo adequado que garanta que todos os locais dentro do grupo cumprem os respetivos requisitos do presente Padrão da CoC para Grupos. Tal controlo pode ser demonstrado de diversas maneiras dependendo do tipo de grupo e das características existentes entre a sede central (administradora do grupo) e as restantes sedes e locais.

- 6.1.4 A organização deverá nomear uma pessoa (pessoa de contacto ou administrador de grupo para questões relativas à CoC) que será responsável por garantir que o grupo cumpre o presente Padrão.
  - 6.2.3.1 O nome, o cargo e os dados de contacto dessa pessoa ou do administrador de grupo deverão ser documentados e comunicados ao CAB.
- 6.1.5 A organização deverá documentar as funções e as responsabilidades da pessoa de contacto ou do administrador de grupo para questões relativas à CoC, dos auditores internos e do resto dos funcionários com funções de responsabilidade na sede central e nos restantes locais.
- 6.1.6 A organização deverá manter um registo atualizado, detalhando as formações realizadas pelos funcionários com funções de responsabilidade de acordo com a orientação 5.1.2.

### **Orientação 6.1.6**

Tais registos podem ser mantidos na sede central (administradora do grupo) ou nos respetivos locais, contudo a organização terá de apresentar os registos para serem revistos pelo CAB quando assim for solicitado.

- 6.1.7 A sede central (administradora do grupo) deverá formalizar um contrato com o CAB aceitando a responsabilidade dos termos que seguidamente serão enumerados e que abrangem tanto a sede central como todas as outras sedes e locais:
  - a. Conformidade com o presente Padrão da CoC para Grupos.
  - b. Cumprimento de todas as condições levantadas pelo CAB.
  - c. Pagamento de todos os custos decorrentes da certificação.
  - d. Toda a comunicação com o CAB, exceto nas auditorias expeditas ou sem aviso prévio.

## **6.2 Registo da sede e incorporação de novos locais**

- 6.2.1 A sede central (administradora do grupo) deverá manter um registo de todas as suas sedes e locais incluídos no certificado de grupo, contendo os seguintes dados:
  - a. Nome, cargo, correio eletrónico ou número de telefone da pessoa de contacto designada em cada um dos locais, responsável por garantir o cumprimento do presente Padrão da CoC para Grupos.
  - b. Domicílio e direção postal de cada sede.
  - c. Data de incorporação e, se for caso disso, data de retirada do certificado de grupo.
- 6.2.2 A sede central (administradora do grupo) deverá:
  - a. Facultar o registo de cada sede/local ao CAB antes da realização da primeira auditoria.
  - b. Manter atualizado o registo de todas as sedes.
  - c. Notificar o CAB, no prazo de 10 dias, da incorporação ou retirada de alguma sede/local, facultando-lhe os respetivos dados, tal como descrito na orientação 6.2.1.c.

- d. Assegurar o consentimento por escrito do CAB antes de incorporar novas sedes/locais, tendo em conta:
  - i. Se a incorporação de novas sedes/locais, desde a última auditoria, aumenta em mais de 10% o número total de sedes/locais ou
  - ii. Se as novas sedes/locais vão realizar novas atividades.

#### **Orientação 6.2.2.d**

O CAB pode decidir levar a cabo uma auditoria à distância ou em cada uma das dependências se assim se justificar.

Se o número de sedes a incorporar for inferior ou igual a 10% do número total de sedes registadas na última auditoria realizada pelo CAB, a organização somente tem de informar o CAB destas alterações por escrito, conforme a orientação 6.2.2.c.

- 6.2.3 Antes de incorporar no certificado de grupo qualquer outra nova sede ou local, a organização deverá confirmar se pode cumprir o presente Padrão mediante uma auditoria interna, realizada nas suas dependências ou à distância.

#### **Orientação 6.2.3**

Esta orientação pretende garantir que todos os colaboradores da nova sede receberam formação e estão capacitados para aplicar os requisitos da CoC conforme o estabelecido nas orientações 5.2.1, 5.2.2 e 5.3.1.

Quando se trate de embarcações, a auditoria interna pode ser realizada após a sua incorporação na lista de sedes/locais, mas antes de que se comece a manipular produtos certificados.

- 6.2.3.1 Não é necessária uma auditoria interna no local se este cumprir a orientação 6.4.1.1 ou se:
- a. Todas as sedes e locais estiverem sob o controlo de um sistema de gestão comum, gerido pela sede central designada pela organização, que determina os parâmetros a seguir no fornecimento dos produtos da pesca, as infraestruturas de rastreabilidade e os procedimentos operacionais dos funcionários.

#### **Orientação 6.2.3.1.a**

O CAB avaliará se as sedes e locais operam de acordo com os mesmos protocolos e procedimentos, fixados a nível central, que garantem a integridade do produto.

- 6.2.4 Caso alguma sede ou local seja suspenso ou retirado da certificação de grupo, a organização deve seguir o procedimento para notificar a respetiva sede/local assim como o MSC, de que já não podem continuar a utilizar o selo do MSC, do ASC ou de outra marca registada, nem o colocar nas embalagens ou menus.

#### **Orientação 6.2.4**

A organização deve garantir que as sedes ou locais que já não formem parte do certificado de grupo deixem de utilizar o selo do MSC ou do ASC ou de outra marca registada. Deverão retirar o selo de todas as embalagens, menus ou letreiros e verificar na próxima visita à sede ou local em questão que os selos não são novamente utilizados.

## **6.3 Uso do selo do MSC e do ASC e de outras marcas comerciais**

- 6.3.1 A organização deverá assegurar-se de que todas as sedes e locais que utilizam o selo do MSC e do ASC ou outras marcas comerciais estão cobertas por um contrato de licença válido.

### **Orientação 6.3.1**

Pode ser um contrato de licença com a sede central que abrange todas as sedes/locais, ou cada sede/local (ou grupo de sedes) pode formalizar o seu próprio contrato de licença com o MSC.

## **6.4 Auditorias internas**

6.4.1 Antes do CAB realizar a primeira auditoria para a obtenção da certificação, uma auditoria interna deverá ser realizada nas dependências de cada local de modo a garantir a sua conformidade com o presente Padrão, exceto no caso descrito em 6.4.1.1.

6.4.1.1 Não é necessário realizar uma auditoria interna na dependência de locais caso estes só manipulem produtos certificados que se encontram em embalagens seladas, não manipulem fisicamente produtos certificados ou manipulem, em exclusivo, produtos da pesca certificados.

### **Orientação 6.4.1.1**

No caso das sedes onde somente se manipulem produtos que se encontram em embalagens seladas, como é o caso de retalhistas, armazéns ou centros de distribuição, é recomendado que se realize uma auditoria interna antes da certificação, mesmo não sendo obrigatório. A designação “embalagens seladas” refere-se a caixas, sacos, paletes ou outro tipo de recipientes de proteção que não são abertos nem alterados durante a manipulação. As embalagens agrupadas em paletes podem ser separadas para distribuição, sempre e quando as caixas ou embalagens permaneçam seladas e não sejam alteradas.

6.4.2 Os auditores internos devem ser capazes de demonstrar competências para realizar auditorias internas, nomeadamente ao nível do presente Padrão da CoC, do processo de auditoria interna, da identificação de não conformidades e da implementação de medidas corretivas.

### **Orientação 6.4.2**

Os auditores internos devem demonstrar que conhecem muito bem os requisitos da CoC assim como todos os procedimentos a realizar numa auditoria. Podem pertencer ao quadro de funcionários da organização ou a uma organização externa.

6.4.3 As auditorias internas devem verificar se cada sede ou local opera em conformidade com o presente Padrão e se as políticas internas relevantes são implementadas.

### **Orientação 6.4.3**

A sede central tem a responsabilidade de garantir a eficácia das auditorias internas. Podem ser levadas a cabo por auditores externos que não façam parte do quadro de funcionários, sempre que os mesmos cumpram todos os requisitos do MSC. As auditorias não têm de ser adaptadas especificamente ao MSC, contudo têm de avaliar que cumprem com o presente Padrão da CoC do MSC.

6.4.4 Antes que o CAB realize a primeira auditoria para a obtenção do certificado, e antes da incorporação de qualquer nova sede ou local no certificado de grupo, a organização deve assegurar-se de que todas as medidas corretivas resultantes da auditoria interna foram implementadas eficazmente.

### **Orientação 6.4.4**

Antes do CAB proceder com a auditoria inicial para a obtenção do certificado, qualquer não conformidade que tenha surgido na auditoria interna deve ser resolvida. Se durante a primeira auditoria, o CAB detetar o mesmo problema que originou a não conformidade anterior, tem autoridade para iniciar um processo adicional de não conformidade.

- 6.4.5 A organização deverá realizar uma auditoria interna na dependência de todas as sedes ou locais certificados pelo menos uma vez por ano após a certificação inicial, excluindo as sedes ou locais que:
- a. Manipulem somente produtos da pesca certificados.
  - b. Tenham sido auditadas pelo CAB nos últimos 12 meses, não tendo sido encontradas não conformidades.

#### **Orientação 6.4.5**

No caso das sedes ou locais recentemente adicionados ao certificado de grupo, o ciclo de auditorias pode ser iniciado no ano seguinte.

- 6.4.5.1 A organização deverá manter um registo de todos os relatórios resultantes das auditorias internas e das auditorias realizadas pelo CAB.
- a. Deverá constar nos relatórios das auditorias internas a data da auditoria, o nome da pessoa responsável e encarregada pela sua realização, as possíveis não conformidades encontradas e, caso existam, as respetivas medidas corretivas.
- 6.4.6 Se, no decorrer de uma auditoria interna, a organização detetar que numa sede ou local existe uma não conformidade relativamente a algum requisito do presente Padrão, o auditor interno da sede central deve:
- a. Documentar as não conformidades e as medidas corretivas acionadas.
  - b. Garantir que as medidas corretivas forma executadas na sua totalidade e de acordo com os seguintes prazos:
    - i. Um máximo de 4 dias para as não conformidades relativas à venda de produto não certificado como certificado.
    - ii. Um máximo de 30 dias para as não conformidades que possam criar uma possibilidade de que um produto não certificado possa ser vendido ou rotulado como certificado.
    - iii. Um máximo de 90 dias para todas as restantes não conformidades.
  - c. Suspender o certificado de grupo da sede ou local que não tenha cumprido o prazo estabelecido para implementar e executar eficazmente as medidas corretivas.

#### **Orientação 6.4.6.b–c**

As medidas corretivas devem ser eficazes perante uma não conformidade e eventuais causas subjacentes (por exemplo, formação inadequada dos funcionários ou procedimentos seguidos nos locais ou sedes que não estão a ser aplicados na íntegra).

Se a não conformidade foi detetada antes do grupo obter a sua certificação ou antes da incorporação de uma nova sede/local no certificado, deverá aplicar-se a cláusula 6.4.4.

A sede central (administradora do grupo) pode ajustar os prazos fixados para a resolução das não conformidades detetadas se, durante esses mesmos prazos, o local afetado não manipular produtos certificados ou se os procedimentos de gestão internos contemplarem prazos distintos.

- 6.4.6.1 Caso seja encontrado algum produto não conforme durante uma auditoria interna, deverá ser seguido o procedimento para produtos não conformes estabelecido na cláusula 5.4.1.

## **6.5 Revisões internas de grupo**

- 6.5.1 Na sede central ou nos restantes locais, deverá ser realizada, pelo menos uma vez por ano, a revisão da documentação relativa ao volume total de produtos

certificados adquiridos e vendidos em todas as sedes e locais incluídos no certificado de grupo, excluindo o volume de produtos certificados vendidos ao consumidor final.

- 6.5.1.1 Desta revisão estão excluídas as sedes que se dediquem exclusivamente à manipulação de produtos da pesca certificados.
- 6.5.1.2 As sedes e locais que se dediquem à manipulação, venda ou distribuição de produtos da pesca certificados exclusivamente ao consumidor final deverão realizar uma revisão anual das compras dos produtos.

#### **Orientação 6.5.1**

A presente orientação serve para garantir que as sedes não vendem mais produtos da pesca certificados do que aqueles que compram. Está relacionada com a cláusula 4.4, e como apenas uma amostra dos locais é auditada pelo CAB, é responsabilidade do grupo rever os registos de todos os locais.

Os registos podem ser revistos individualmente, por sede ou por todo o grupo, um trabalho que pode ser realizado pelos colaboradores nas dependências das sedes ou na sede central. Se há locais que se dedicam a vender ao consumidor final, não é necessário registar o seu volume de vendas. Caso as sedes usem o selo do MSC, do ASC ou de outra marca registada, a sede central deve rever toda a documentação correspondente a todas as entradas com vista a garantir que foram adquiridos ou recebidos produtos certificados.

- 6.5.2 Após a obtenção da certificação, a organização deverá realizar, uma vez por ano, uma revisão interna de grupo, com vista a verificar a sua conformidade com o presente Padrão e avaliar a eficácia do seu sistema de gestão do grupo.

#### **Orientação 6.5.2**

A revisão interna do grupo tem como finalidade assegurar que as políticas e os procedimentos do grupo funcionam bem e que todas as sedes e locais cumprem o presente Padrão. Qualquer problema ou caso de não conformidade identificado nas dependências de alguma sede deve ser revisto para determinar se o sistema de gestão do grupo necessita, também ele, de alguma alteração.

- 6.5.3 A revisão interna do grupo abrange os seguintes aspetos:
  - a. Avaliar a capacidade da organização para cumprir o presente Padrão.
  - b. Usar como referência a versão mais atualizada do presente Padrão, tomando nota de qualquer alteração introduzida desde a versão anterior e de como se implementam essas alterações nos procedimentos existentes.
  - c. Rever os relatórios correspondentes à auditoria interna e à auditoria do CAB do ano anterior, incluindo as não conformidades detetadas, as medidas corretivas tomadas e o seu estado de implementação.
  - d. Analisar as reclamações ou queixas recebidas, que estejam relacionadas com o programa da CoC e que medidas foram tomadas como resposta às mesmas.
  - e. Identificar problemas de carácter sistemático ou não conformidade recorrente nas dependências de qualquer local, assim como as alterações propostas aos sistemas de gestão da organização, no sentido de proporcionar as respetivas soluções.
  - f. Um registo que comprove que todos os requisitos relacionados com a cláusula 6.5.3 foram cumpridos.

---

Fim do documento

---